



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



injustificável aguardar a sua vez em vias de pouco ou nenhum trânsito no horário de 00:00 às 5 horas.

Nesses casos ao ultrapassar o sinal vermelho, o condutor se sujeita a colisão com outro veículo que se desloca confiante no avanço do sinal verde na sua preferencial ou ainda a cometer uma infração de trânsito.

No entanto, nos cruzamentos com a sinalização amarela intermitente impõem aproximações mais cautelosas, nas quais os condutores de ambas as vias obrigam-se a diminuir a velocidade de seus veículos, redobrando, assim, a sua atenção.

A violência está cada vez maior, a sociedade está cada vez mais insegura em transitar durante as madrugadas. No entanto é de considerar que no horário das 00:00 até 05:00 horas muitos jovens estudantes transitam pelas ruas até chegarem em suas residências, ficando expostos a bandidagem que agem durante a madrugada.

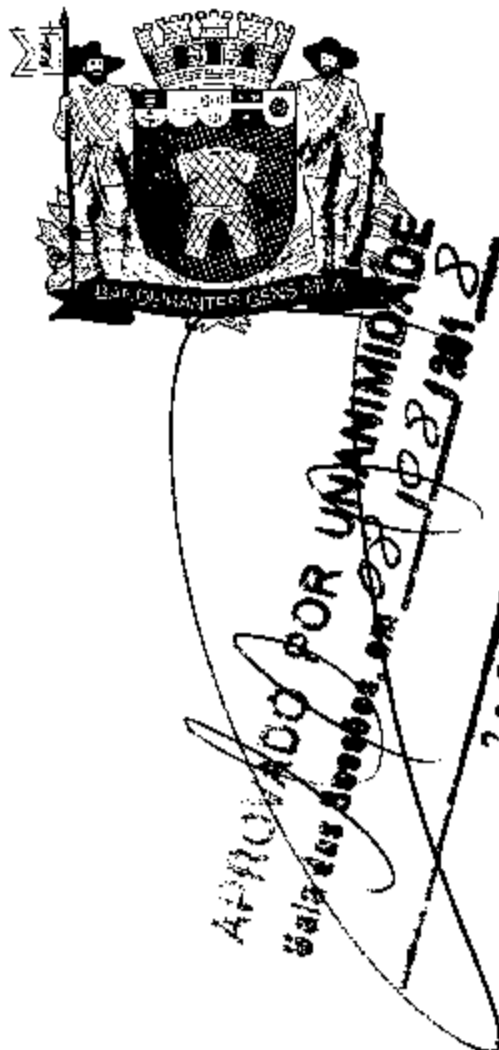
Com este projeto de lei, não pretendemos resolver toda a violência no trânsito, no entanto é possível diminuir a onda de assaltos e evitar que um assalto a motoristas durante a madrugada acabe de forma trágica a pais de famílias ou filhos amados.

Destarte, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, visando contribuir para que se diminua os assaltos, violência e acidentes de trânsito no Município de Mogi das Cruzes, solicito e espero o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de março de 2018

MAURO DE ASSIS MARGARIDO

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 18 /2018

Autoriza o funcionamento dos semáforos entre 00:00 e 5:00 horas da manhã, em sistema de alerta, com luz amarela piscante, no Município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos semáforos entre as 00:00 e 5:00 horas da manhã, em sistema de alerta, com luz amarela piscante, no Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º Ficam excluídos da implantação do sistema de alerta os semáforos instalados nas vias cujo porte e limite de velocidade permitidos indiquem que a medida adotada possa causar periculosidade ao fluxo dos veículos e pedestres.

§ 2º O condutor do veículo automotor deverá observar o limite de velocidade estabelecido para o local e as condições de tráfego e cruzamento de vias, bem como as demais normas de segurança previstas na legislação em vigor.

Art. 2º O Poder Executivo, com base nas estatísticas, poderá definir os locais de maior incidência de roubos que deverão atender ao disposto na presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de março de 2018


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Vereador - PSDB



SENHORES VEREADORES

PROCESSO 030/18

PROJETO DE LEI 018/18

PARECER Nº 76/18

Trata-se de projeto de lei (fl. 03) de autoria do Vereador **MAURO DE ASSIS MARGARIDO** que institui a “**Autorização para o funcionamento dos SEMÁFOROS em sistema de alerta (luz amarela piscante) entre 00h00 e 05h00**”, pelas razões expostas na justificativa de fls. 01-02.

É o relatório.

A proposta em tela visa a instituir autorização para o funcionamento dos semáforos em sistema de alerta (luz amarela piscante) entre 00h00 e 05h00.

É viável apontar que a presente matéria é compreendida na competência legislativa do Município porquanto voltada a suplementar a legislação federal sobre trânsito, com fundamento nos artigos 30, II da Constituição da República e 11, II da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à iniciativa legislativa, pode-se sustentar que a competência para propositura de projetos de lei assemelhados ao presente é de iniciativa concorrente, na esteira do entendimento preponderante no âmbito do Supremo Tribunal Federal, pelo qual as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito devem estar explicitamente previstas, não comportando interpretação extensiva. A título exemplificativo da posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, cabe citar o *leading case* ARE 878911/RJ (Relator Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016).

De acordo com o referido julgado, inclusive, a possibilidade de que a implementação da medida gere ônus financeiro ao Município não afasta a iniciativa concorrente na matéria, uma vez que, conforme consta da ementa daquele, “*Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a*

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

020/18

05

Processo

Página

[Handwritten signature]

1446

Rubrica

RGF

Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

No entanto, vale ressaltar que há julgados do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manifestando o entendimento de que matérias assemelhadas à presente são de iniciativa privativa do Prefeito. Neste sentido, lê-se:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.375/2016 DO MUNICÍPIO DE FRANCA - **DIPLOMA NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR QUE 'DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS INTERMITENTES NO MUNICÍPIO DE FRANCA' - ATO TÍPICO DE ADMINISTRAÇÃO, CUJO EXERCÍCIO E CONTROLE CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - CRIAÇÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE.**

A competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração, disciplinando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos”. [...] (grifamos) (ADI nº 2049664-10.2016.8.26.0000, Rel. Des. Renato Sartorelli, julg. em 03.08.16)

Dessa forma, tendo em vista que esta Procuradoria tem a função de orientar os trabalhos legislativos desta Casa, atentando-se para o cabimento dos projetos de lei à luz da Constituição, legislação, doutrina e jurisprudência vigorantes, **cabe advertir que, caso impugnada, há a possibilidade de que a lei em tela venha a ser suspensa ou invalidada na hipótese de o E. TJSP entender pela existência de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo na matéria, o que poderia ser impugnado com base na aludida posição do STF, à qual nos filiamos, conforme descrito.**

Ademais, cabe uma observação relativa ao art. 2º do projeto, que dispõe que “O Poder Executivo, com base nas estatísticas, poderá definir os locais de maior incidência de roubos que deverão atender ao disposto na presente Lei”. Como se vê, o dispositivo versa diretamente sobre uma atribuição a ser desempenhada pelo Poder Executivo, motivo pelo qual, neste ponto, parece incorrer em vício de iniciativa por tratar explicitamente de uma atribuição de órgãos públicos municipais, o que, vale salientar, não

FOLHA DE DESPACHO

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

030/18

Processo

06

Página

Rubina

1446

RGF

seria sanado pelo uso da expressão "poderá". Raciocínio semelhante poder-se-ia aplicar ao art. 3º do projeto. Portanto, entendemos que o projeto incorreria em vício de iniciativa, motivo pelo qual **recomendamos a supressão dos artigos 2º e 3º do projeto.**

Ante o exposto, **entendemos que o projeto poderá obter normal tramitação, ressalvadas as recomendações e observações em tela**, cabendo a apreciação do projeto pelas Comissões Permanentes e pelos nobres vereadores que, para aprova-lo, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J., 08 de junho de 2018.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES
Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico Chefe

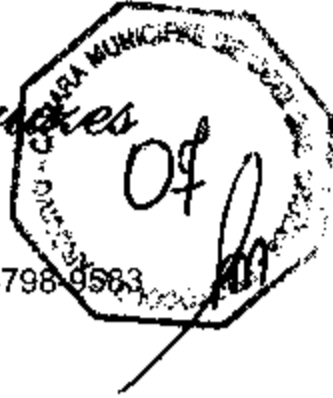
FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 18 / 2018

De iniciativa legislativa do Vereador **MAURO DE ASSIS MARGARIDO**, a proposta em estudo autoriza o funcionamento dos semáforos entre 00:00 e 5:00 horas da manhã, em sistema de alerta, com luz amarela piscante, no Município de Mogi das Cruzes.

Conforme observamos na justificativa apresentada pelo autor da propositura, o objetivo do presente projeto de lei é evitar que o cidadão seja exposto ao risco de ser roubado numa eventual parada em semáforo durante a madrugada; assim, pretende autorizar que os semáforos funcionem, entre as 00:00 e 5:00 da manhã, em sistema de alerta, com luz amarela piscante, exceto aqueles posicionados em locais onde o fluxo de veículos, ou pedestres, justifique o funcionamento padrão.

Em análise inicial, verificamos que o parecer da Procuradoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, porém, observa que os artigos 2º e 3º do projeto podem ser interpretados como atribuição direta ao Poder Executivo, o que caracterizaria em vício de iniciativa, assim sugere a propositura de emenda para a supressão desses artigos.

Em estudo da matéria e em contato com o autor da proposta, foi concluído pela concordância com o posicionamento da Procuradoria Jurídica, razão pela qual passamos a propor a seguinte emenda supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA:

Ficam suprimidos os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 18/2018, renumerando-se os demais artigos.

No mais, analisando o Projeto de Lei, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de junho de 2018.

JOSÉ ANTONIO CUÇO PEREIRA

Membro - Relator

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA

Presidente

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAUJO

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº 018 / 2018

Projeto de Lei nº 030 / 2018

O presente projeto de lei, de iniciativa legislativa do **Vereador Mauro de Assis Margarido**, dispõe sobre autorização do funcionamento dos semáforos entre 00:00 e 5:00 horas da manhã, em sistema de alerta, com luz amarela piscante, no Município de Mogi das Cruzes.

A proposta em estudo, segundo justificativa apresentada pelo autor, visa permitir que entre as 00:00 e 5:00 da manhã, os semáforos funcionem em sistema de alerta, com luz amarela piscante, com a finalidade de coibir roubos e outros atos delituosos aos motoristas que aguardam a abertura dos semáforos no período noturno.

No mais, o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, informa que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do projeto, bem como, os Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação opina por sua normal tramitação.

Portanto, não havendo óbices que impeçam a aprovação do presente projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 12 de julho de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA:

CLAUDIO YUKIO MIYAKE

Presidente – Relator

DIEGO DE AMORIM MARTINS

Membro

MAURO DE ASSIS MARGARIDO

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9580
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 09 de agosto de 2018.

OFÍCIO GPE Nº 169/18

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 018/18**, de autoria do Nobre Vereador **Mauro de Assis Margarido**, que autoriza o funcionamento dos semáforos entre 00:00 e 5:00 horas da manhã, em sistema de alerta, com luz amarela piscante, no Município de Mogi das Cruzes, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

34122 / 2018



10/08/2018 11:03

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 18/2018 OFÍCIO Nº 169/2018 DE AUTORIA DO
VEREADOR MAURO DE ASSIS MARGARIDO, QUE
AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFOROS

Conclusão: 31/08/2018

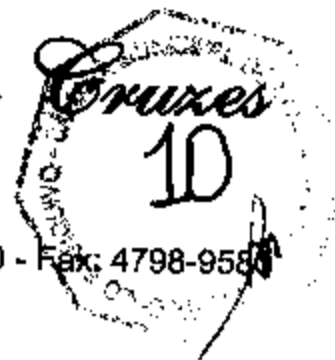
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9580
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 018/18

Autoriza o funcionamento dos semáforos entre 00:00 e 5:00 horas da manhã, em sistema de alerta, com luz amarela piscante, no Município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos semáforos entre as 00:00 e 5:00 horas da manhã, em sistema de alerta, com luz amarela piscante, no Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º - Ficam excluídos da implantação do sistema de alerta os semáforos instalados nas vias cujo porte e limite de velocidade permitidos indiquem que a medida adotada possa causar periculosidade ao fluxo dos veículos e pedestres.

§ 2º - O condutor do veículo automotor deverá observar o limite de velocidade estabelecido para o local e as condições de tráfego e cruzamento de vias, bem como as demais normas de segurança previstas na legislação em vigor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 09 de agosto de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

EDSON SANTOS
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 018/18 – Fls.02).

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 09 de agosto de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo



Ofício n.º 864/2018-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 3 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Jean Carlos Soares Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

Assunto: Projeto de Lei n.º 18/18


Senhor Presidente:

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE n.º 169/18, protocolado nesta Prefeitura sob n.º 34.122/18, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei n.º 18/18, que autoriza o funcionamento dos semáforos entre 00:00 e 5:00 horas da manhã, em sistema de alerta, com luz amarela piscante, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto para Vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.378/18**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

Atenciosamente


MARCO SOARES
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 03 de setembro de 2018.

OFÍCIO GPE Nº 197/18

SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.378**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Mauro de Assis Margarido**, que autoriza o funcionamento dos semáforos entre 00:00 e 5:00 horas da manhã, em sistema de alerta, com luz amarela piscante, no Município de Mogi das Cruzes, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente da Câmara Em Exercício

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PEDRO HIDEKI KOMURA
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO
MOGI DAS CRUZES**

37254 / 2018



04/09/2018 09:37

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 197/2018 COMUNICA A PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 7378 DE AUTORIA DO VEREADOR MAURO ASSIS MARGARIDO, QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO

Conclusão: 26/09/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO